



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte o Arquivo Público Municipal como departamento administrativo, subordinado a Secretaria de Administração, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documentos, desde sua produção até sua destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista a racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Art. 2º - Compete ao Arquivo Público Municipal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades públicas do Município, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda e acompanhar a implementação à política municipal de arquivo.

Art. 3º - O acesso aos documentos cuja divulgação ponha em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, será liberado na forma da lei.

Art. 4º - A organização do Arquivo Público Municipal tem por objetivo:

- I - redução da massa documental;
- II - agilidade na recuperação dos documentos e das informações;
- III - eficiência administrativa;
- IV - melhor conservação dos documentos de guarda permanente;
- V - racionalização da produção e do fluxo de documentos;
- VI - liberação de espaço físico;
- VII - incremento a pesquisa de interesse histórico-cultural;

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



VIII - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições de interesse administrativo.

IX - custodiar os documentos de valor temporário e permanentes acumulados pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, dando-lhes tratamento técnico de conservação.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal, composto por 05(cinco) membros, indicados pelos titulares das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde, de Educação, de Cultura e pela Câmara Municipal; dentre os servidores do quadro efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 6º - Os documentos serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo Art. 8º, da Lei Federal nº 8.159/1991, em: Correntes, Intermediários e Permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que mesmo sem movimentação constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhido para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.

Art. 7º - A eliminação de documentos classificados no parágrafo 2º, do artigo 6º, desta lei, dependerá de autorização legislativa, e ao cujo projeto deverá fazer parte também, o relatório do Conselho Municipal de Arquivo, com as informações gerais dos documentos a serem eliminados, prazo de guarda e os meios que serão utilizados para a devida destruição.

§ 1º - A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado, a critério da CMA.

§ 2º - Os documentos classificados e autorizados para a devida destruição, conforme o caput do art. 7º, desta lei, deverão obrigatoriamente, ser registrados em arquivo eletrônico.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art.8 °- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 15 de dezembro de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000